



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2023 **de 13 de julho de 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 306/23 13/07/2023

“Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Monteiro Lobato – SP e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de M o n t e i r o L o b a t o , Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Monteiro Lobato/SP, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), aos servidores efetivos e comissionados, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

§1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§2º. No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;

II – aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se atrasem sem justificativa;

IV – aos servidores inativos desta Casa de Leis;

V - aos servidores que forem punidos administrativamente;

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

III - Este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 4º A aquisição do auxílio-alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitações e Contrato, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

§1º. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

§2º. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nº 1.537/13 e 1.581/14.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 13 de julho de 2023.

Ver. Edjelson Aparecido de Souza
Presidente

Ver. Nedivan Rodolfo Guimarães
Vice-Presidente

Ver. Allan Rached Azevedo
1ª Secretário

Ver. Kurt Eugênio Greiner
2º Secretário



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, na qual “dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Monteiro Lobato - SP, e dá outras providências correlatas”.

Para melhor atender os anseios da administração pública, a mesa diretoras resolve conceder o auxílio alimentação na forma proposta, aos servidores ativos do Legislativo Municipal, lembrando-se que este auxílio não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, tenho a convicção de que esta Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para o aprimoramento dos serviços prestados pelos funcionários dessa Casa de Leis.

Assim, esperamos haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio dos nobres colegas.

Monteiro Lobato, 13 de julho de 2023.

Ver. Edjelson Aparecido de Souza
Presidente

Ver. Nedivan Rodolfo Guimarães
Vice-Presidente

Ver. Allan Rached Azevedo
1ª Secretário

Ver. Kurt Eugênio Greiner
2º Secretário